



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

1º e 2ª colocação
APROVADO EM SESSÃO
Em 15/08/2022
Assinatura de Presidente

**MENSAGEM Nº 14
DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 14 de 16 de Agosto de 2022, que dispõe sobre o piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme pelas Portarias GM/MS 1.971 e 2.109 de 30 de Junho de 2022.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 16 de Agosto de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 16/08/2022
Claudio B. Oliveira
Assinatura



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 14
DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME
PORTARIAS GM/MS 1.971 E 2.109 DE 30 DE
JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fixa o valor do piso salarial profissional em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para aqueles servidores de cargos de provimento efetivo, conforme disposto pelas Portarias GM/MS 1.971; 2.109 de 30 de Junho de 2022 e Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art.2º. Para as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão observadas as dotações do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de maio de 2022.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 16 de Agosto de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, para tramitação e votação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme pelas Portarias GM/MS 1.971 e 2.109 de 30 de Junho de 2022.

Não se olvida acerca da verticalização e preponderância da legislação federal em detrimento das escolhas administrativas municipais, na medida em que, trata-se de uma política de valorização de servidores dentro de um programa de abrangência nacional, qual seja, direito sanitário. Nesse viés urge salientar que em conformidade com as informações prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde os repasses do Ministério da Saúde começaram a serem realizados, carecendo, portanto, de regulamentação legal a nível local para a devida implementação.

Analisando as Portarias GM/MS 1.971 e 2.109 de 30 de Junho de 2022, verifica-se que, o reajuste é derivado de uma Lei de iniciativa da União, fato esse que, por si só não retira a Autonomia Municipal para deflagrar os procedimentos necessários. Sob outro viés, vislumbra-se sob a perspectiva social concernente a implementação de políticas públicas voltadas aos servidores municipais que atuam na área da saúde, principalmente nesse momento de pandemia, ocasionada pelo coronavírus, assim como, as diretrizes principiológicas que ordenam a implementação de tais direitos, tendo fundamento constitucional, conforme disposto no artigo 197 e 198 da Constituição Federal/88.

Em conformidade com a estrutura descentralizada, própria do Sistema Constitucional de Saúde, vislumbra-se para o caso a inserção dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde em política pública principiológica e administrativa que se destaca dentre as propostas do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando-se um importante elemento no processo de transformação na melhoria



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

progressiva dos atendimentos de saúde no Município de Siriri/SE, sob a perspectiva preventiva, a qual gera economia/eficiência considerável nos procedimentos de competência Municipal, estratégia, entre outras, que busca o planejamento das ações pautado nas necessidades das comunidades atendidas.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, com a máxima brevidade que a situação requer, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 16 de Agosto de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº14 DE 16 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME PORTARIAS GM/MS 1.971 E 2.109 DE 30 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação, entretanto o presidente da referida comissão o vereador Jussikarlos Silva Andrade, ressaltou que o respectivo Projeto de Lei estabelece que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, não poderá ser inferior a dois salários mínimos, e os recursos deveram constar no orçamento geral da união, com dotação própria e exclusiva. No referido projeto, é de suma importância acompanhar a tabela de ajustes salariais das categorias, com o objetivo de seguir o plano de carreira das supracitadas classes.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 18 de agosto de 2022.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

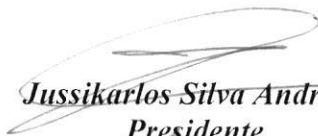
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº14 DE 16 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME PORTARIAS GM/MS 1.971 E 2.109 DE 30 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação, entretanto o presidente da referida comissão o vereador Jussikarlos Silva Andrade, ressaltou que o respectivo Projeto de Lei estabelece que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, não poderá ser inferior a dois salários mínimos, e os recursos deveram constar no orçamento geral da união, com dotação própria e exclusiva. No referido projeto, é de suma importância acompanhar a tabela de ajustes salariais das categorias, com o objetivo de seguir o plano de carreira das supracitadas classes.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 18 de agosto de 2022.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº14 DE 16 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME PORTARIAS GM/MS 1.971 E 2.109 DE 30 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 18 de AGOSTO de 2022.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº14 DE 16 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME PORTARIAS GM/MS 1.971 E 2.109 DE 30 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 18 de AGOSTO de 2022.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri. Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br